

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006**

**Dispõe sobre o exercício da medicina.**

**Emenda Supressiva N°.**

Suprime-se o inciso III do § 4º do art. 4º.

**JUSTIFICATIVA**

Quanto aos procedimentos invasivos, estes não têm razoabilidade, posto que todas as profissões de saúde utilizam métodos para realização de exames, com ou sem utilização de produtos químicos ou abrasivos, sendo vexatória a contextualização de invasão de orifícios naturais do corpo.

Sala das Comissões, em de novembro de 2008.

**GORETE PEREIRA**  
Deputada Federal – PR/CE